

PROJETO DE LEI Nº 058/2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.021, de 03 de julho de 2018, e à Lei nº 4.986, de 27 de abril de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, Estado do Rio Grande do Sul, ENCAMINHA à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1. O inciso II do Art. 3º da Lei nº 5.021, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

II – ÁREA INUNDÁVEL – todo espaço físico alagadiço ou sujeito a inundações periódicas, conforme definido nas áreas de risco do Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal;”

Art. 2º Fica acrescido o inciso XXXVI ao art. 3º da Lei nº 5.021, de 03 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

XXXVI – ÁREA DE RISCO: área suscetível à ocorrência de processos naturais ou induzidos que possam causar danos à integridade física das pessoas, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente, incluindo inundações, enxurradas, alagamentos, movimentos de massa e demais eventos hidrológicos ou geológicos identificados em estudos técnicos ou no Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal.”

Art. 3º O inciso V do art. 21 da Lei nº 5.021, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.

V – ÁREA DE RISCO”

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei nº 5.021, de 03 de julho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

§1º O recuo para ajardinamento será aquele determinado para as respectivas zonas.

§2º Nas áreas classificadas como inundáveis pelo Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal, somente serão permitidas novas edificações sobre pilotis, observadas as normas técnicas aplicáveis.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 27-A à Lei nº 5.021, de 03 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Nos projetos de construção em áreas de risco para movimentações de massa descritas no Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal, será exigida a apresentação de laudo geológico-geotécnico da área, acompanhado da respectiva ART ou RRT, elaborado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. A aprovação do projeto não exige o proprietário, responsável técnico ou executor da obra da observância das normas ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.”

Art. 6º Fica acrescido o art. 27-B à Lei nº 5.021, de 03 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 27-B. A identificação e delimitação das áreas de risco observarão o Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal e seus respectivos mapeamentos técnicos, os quais poderão ser revistos e atualizados periodicamente mediante estudos técnicos elaborados, contratados ou homologados pelo Município.”

Art. 7º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.986, de 27 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para os fins de que trata a presente Lei, considera-se área inundável todo espaço físico alagadiço ou sujeito a inundações periódicas, conforme definido nas áreas de risco do Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 15 de junho de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 058/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis Municipais nº 5.021, de 03 de julho de 2018, e nº 4.986, de 27 de abril de 2018, com o objetivo de atualizar a legislação urbanística municipal relativa às áreas de risco e áreas inundáveis, adequando-a à realidade atualmente enfrentada pelo Município e às diretrizes técnicas da Defesa Civil.

Os eventos climáticos extremos registrados no Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2023 e 2024 evidenciaram a necessidade de revisão dos instrumentos normativos relacionados ao planejamento urbano, à ocupação do solo e à prevenção de desastres naturais. As enchentes, enxurradas, alagamentos e movimentos de massa ocorridos nesse período demonstraram que os critérios tradicionalmente utilizados para identificação de áreas suscetíveis a riscos demandam atualização constante, baseada em estudos técnicos e em informações produzidas pelos órgãos de proteção e defesa civil.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca harmonizar a legislação municipal com os levantamentos técnicos atualmente utilizados pela Defesa Civil Municipal, incorporando conceitos mais precisos para a definição de áreas inundáveis e áreas de risco, bem como estabelecendo mecanismos preventivos voltados à proteção da vida, da integridade física da população e do patrimônio público e privado.

A proposição também prevê a exigência de laudo geológico-geotécnico para edificações localizadas em áreas sujeitas a movimentação de massa, medida que visa conferir maior segurança às construções futuras e reduzir a exposição da população a situações potencialmente perigosas. Trata-se de providência compatível com os princípios da precaução e da prevenção que norteiam as políticas públicas de gestão de riscos e proteção civil.

Da mesma forma, a previsão de que novas edificações em áreas inundáveis sejam executadas sobre pilotis busca minimizar os impactos decorrentes de eventos hidrológicos extremos, permitindo maior adaptação das edificações às características naturais do território e reduzindo potenciais danos humanos e materiais.

Importa destacar que a proposta não impede a utilização regular dos imóveis já existentes, tampouco restringe de forma desarrazoada o direito de propriedade. Ao contrário, estabelece critérios técnicos e proporcionais destinados a compatibilizar o desenvolvimento

urbano com a segurança coletiva, observando a função social da propriedade e o dever constitucional do Município de promover o adequado ordenamento territorial.

A matéria encontra respaldo nos arts. 23, incisos I, VI e IX, 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e atribui aos Municípios competências relacionadas à identificação, monitoramento e redução de áreas de risco.

Diante da relevância da matéria para a segurança da população, para o planejamento urbano sustentável e para o fortalecimento das ações de prevenção e mitigação de desastres, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Teutônia, 15 de junho de 2026.

RENATO AIRTON ALTMANN
Prefeito Municipal




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E0F2A3F19F529D01) no site: <https://citta.click/E0F2A3F19F529D01>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000421 de 15/06/2026 16:16:25		 E0F2A3F19F529D01
Documento	Processo	
000058 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN
CPF: 381***.***15
Assinado em: 15/06/2026 12:48:10
Local: IP: 149.102.234.74 Geolocalização: -29.469954, -51.810344

Hash do documento (SHA-256): 6086ae3ac90e6ff2d95e040a136308cfa5f2a83904be51b36ff87a335f2bba2b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.